

## **Demonstração dos Fluxos de Caixa: uma contribuição à elaboração de um modelo para as instituições bancárias do Brasil**

Este trabalho não reflete necessariamente a opinião e posição do Banco Central do Brasil, mas tão somente a de seus autores.

**Uverlan Rodrigues Primo**

**Resumo:** Este trabalho tem como objetivo propor um modelo de DFC adaptado para um banco e para as peculiaridades da regulamentação contábil do Brasil, elaborado a partir das normas internacionais de contabilidade propostas pelo Iasb e das normas vigentes nos Estados Unidos da América (EUA) definidas pelo Fasb. Para tal fim, a pesquisa consistiu, inicialmente, de uma revisão bibliográfica e normativa, em que foram estudadas as principais obras publicadas por autores do Brasil e de outros países relativamente ao tema, com vistas a descrever o arcabouço teórico que envolve a matéria, bem como os aspectos históricos da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), suas principais características, como concebida pelo Iasb e pelo Fasb, e os pontos mais controversos. Nesse estudo ficou constatado que para que a DFC possa atingir o seu principal objetivo, qual seja, permitir que os usuários externos avaliem a capacidade de a empresa gerar caixa por suas operações, o fluxo de caixa das atividades operacionais, mais importante informação da DFC, deve ser formado somente e por todas as movimentações de caixa que afetam o resultado da empresa, dissociados do capital aplicado ou captado. nas atividades de investimento São registrados os fluxos decorrentes da aplicação do capital e nas de financiamento as captações.

### **1 Introdução**

A DFC já é exigida em vários países, mormente naqueles com mercados financeiros mais desenvolvidos, como EUA, Canadá, Inglaterra e em um crescente número de países (CHOI *et al*, 1999, p. 305), além de sua adoção ser sugerida pelo órgão internacional de normas contábeis, o Iasb.

A necessidade de harmonização das práticas contábeis, haja vista a crescente globalização da economia brasileira, torna necessário o aprofundamento dos estudos da substituição da Doar, atualmente exigida no Brasil, pela DFC no conjunto de demonstrações contábeis de divulgação obrigatória. Autores como Braga e Marques (1996), Santos e Lustosa (1999) e Iudícibus *et al* (2000, p. 337) apontam para essa tendência, notadamente para as instituições financeiras que, para Martins (1990), essa troca “já deveria ter ocorrido há muito tempo”.

A substituição da Doar pela DFC, porém, ainda se encontra em discussão no Congresso Nacional, no âmbito do Projeto de Lei 3.741, de 2000. O Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon), no entanto, por meio do Pronunciamento Normas e Padrões Contábeis - NPC 20, de abril de 1999, recomenda que a Demonstração dos Fluxos de Caixa seja apresentada como informação complementar.

Nesse mesmo sentido, o terceiro pilar do Novo Acordo de Basiléia (Basiléia II) estimula maior disciplina do mercado através do aumento da transparência dos bancos, para que os agentes de mercado sejam bem informados e possam entender melhor o perfil de risco dos bancos.

Nesse contexto, algumas instituições bancárias que atuam no Brasil, visando prestar maiores informações aos usuários da sua contabilidade, publicam a DFC no conteúdo das suas notas explicativas às demonstrações contábeis, complementarmente aos relatórios legalmente exigidos. Além disso, as instituições que emitem *American Depositary Receipts (ADR)*<sup>1</sup> nos EUA elaboram a DFC, no âmbito do Formulário 20F<sup>2</sup>, segundo os padrões do Fasb.

Ocorre que a NPC 20 do Ibracon, assim como as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo Iasb que dispõem sobre a DFC (IAS 7) e as normas estabelecidas pelo Fasb (FAS 95) vigentes nos EUA, não definem um modelo específico de DFC para os bancos.

O modelo de DFC concebido para todos os tipos de empresas necessita de adaptações às especificidades das instituições bancárias, notadamente quanto à classificação dos fluxos de caixa nos grupos de atividades operacionais, de investimento e de financiamento. A intermediação financeira, principal atividade exercida pelas instituições bancárias, atribui a essas entidades características peculiares que as diferem das demais instituições não-financeiras. Assim, na DFC, as atividades de financiamento e de investimento (captação e aplicação de recursos) das instituições bancárias se confundem com suas atividades operacionais, o que requer uma classificação diferenciada para essas operações para se evitar distorções nos valores apresentados na demonstração.

Primo (2004) analisou as DFC dos maiores bancos que atuam no Brasil relativas aos exercícios de 2002 e 2003 e constatou que esses bancos apresentaram elevados fluxos negativos de caixa nas atividades operacionais nos dois anos. O autor considera que esses resultados foram provocados por distorções no modelo de DFC utilizado, que concentra todas os fluxos gerados por aplicações de recursos (remuneração e principal) nas atividades operacionais. Assim, se a instituição aplica no período mais do que recebe resultará em fluxo de caixa das operações negativo. Diante disso, o autor conclui que a DFC publicada pelos bancos estudados apresenta “informações desconexas e sem valor analítico.”, em virtude da utilização de um modelo inadequado, que não se harmoniza com as normas internacionais. O autor propõe, então, a regulamentação da DFC para essas instituições.

Dessa forma, este trabalho tem como objetivo propor um modelo de DFC adaptado para um banco e para as peculiaridades da regulamentação contábil do Brasil, a partir das normas internacionais de contabilidade propostas pelo Iasb (IAS 7) e das normas vigentes nos Estados Unidos da América (EUA) editadas pelo Fasb (FAS 95, FAS 102 e FAS 104).

---

1. Título emitido nos Estados Unidos, representando ações de empresa estrangeira, com a função de permitir que essas ações sejam negociadas naquele país. Marion *et al* (2003).

2 Formulário que a *Securities and Exchange Commission - SEC* exige de companhias estrangeiras que emitem ou negociam seus títulos nos Estados Unidos. O 20-F visa a conciliar a aplicação dos padrões contábeis estrangeiros com os US-GAAP (STICKNEY E WEIL, 2001, P. 901).

## 2 Demonstração dos Fluxos de Caixa: Conceitos, Estrutura e Métodos de Elaboração

O propósito da Demonstração dos Fluxos de Caixa é propiciar informação sobre os recebimentos e pagamentos de uma empresa durante determinado período. Secundariamente, objetiva prover ao usuário discernimento sobre os investimentos e atividades financeiras da empresa. Mais especificamente, a DFC pode ajudar investidores e credores a avaliar a capacidade da empresa de gerar fluxo futuro de caixa positivo, saldar obrigações e pagar dividendos (DELANEY *et al.*, 2002, p. 99).

Por intermédio da DFC a empresa relata informações para o usuário acerca da origem do caixa gerado pela empresa e como esse caixa foi consumido. Além de suas próprias operações, isto é, manufatura, compra e venda de bens ou prestação de serviços, a empresa pode gerar caixa pela venda de ativos, emissão de ações, contratação de empréstimos e financiamentos, entre outros. O consumo de caixa pode-se dar por reinvestimentos na planta da empresa, em equipamentos, pesquisa e desenvolvimento, pagamento de obrigações, distribuição de dividendos ou, até mesmo, na recompra das próprias ações. Todas essas informações podem ser obtidas na DFC e, geralmente, não são facilmente acessíveis nas demais demonstrações contábeis.

O uso das informações contidas na DFC, conjuntamente com as demais demonstrações contábeis, pode ser uma ferramenta eficaz para a avaliação da liquidez, solvência e flexibilidade financeira da empresa.

### 2.1.1 Estrutura da DFC

Visando ao melhor entendimento de como a empresa gera e consome caixa, na maioria dos países em que a DFC é exigida, os fluxos de caixa são classificados por grupos de atividades, em três categorias: operacionais, de investimentos e de financiamentos, nessa ordem. A idéia subjacente dessa classificação, conforme Nurnberg e Largay III (1993), vem da teoria de finanças, segundo a qual uma empresa obtém dinheiro para financiar os seus investimentos de duas fontes: as suas próprias operações e os financiamentos de credores e investidores.

Ao final é apresentada uma demonstração da alteração no saldo de caixa no período compreendido pela DFC, que consiste do saldo de caixa atual deduzido do saldo anterior, o que resulta na movimentação de caixa do período.

### 2.1.2 Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais

O fluxo de caixa das atividades operacionais é a mais importante informação contida na DFC por estar relacionado com as principais atividades geradoras de receita da empresa, com suas atividades-fim, tais como:

- venda de produtos e prestação de serviços à vista e recebimentos de duplicatas referentes a vendas passadas;
- pagamento a fornecedores de insumos para a produção, incluindo os serviços prestados por terceiros;
- pagamentos de impostos, taxas, multas e outras contribuições a órgãos governamentais;

O fluxo de caixa das atividades operacionais representa, assim, a fonte primária de recursos da empresa e revela ao usuário se as operações da empresa, durante o período, geraram ou consumiram caixa (BROWNLEE *et al*, 1994, p. 183), o que se revela um importante indicador da capacidade de a empresa saldar suas dívidas, distribuir dividendos e realizar novos investimentos no futuro.

King *et al* (1997, p. 476) destaca a importância do fluxo de caixa das operações, visto que representa o caixa gerado pelas atividades normais da organização e geralmente espera-se que este fluxo de caixa seja repetido: “ A demonstração dos fluxos de caixa reporta fluxos passados, mas espera-se que as mesmas atividades e fluxos de caixa [das atividades operacionais], ou similares, ocorram no futuro.”

Na mesma linha, Schroeder e Clark (1998, p. 228) afirmam que “a capacidade de uma empresa gerar caixa por suas operações é um indicador importante de sua saúde financeira e do grau de risco a ela associado” e que informações sobre a geração de caixa passado são os melhores indicadores disponíveis para a projeção dos fluxos futuros de caixa. Desse modo, os principais indicadores financeiros que utilizam dados extraídos da DFC como base de cálculo têm o caixa gerado pelas operações em sua composição.

Deve-se ressaltar que, para tanto, o fluxo de caixa das atividades operacionais deve ser mensurado de forma que represente o montante de caixa, efetivamente, gerado ou consumido pelas operações da empresa. Como já mencionado na seção 2.2.2, por se tratar da mensuração do mesmo objeto, mas em tempos diferentes, os fluxos de lucro e de caixa das operações tendem a se igualar, considerando-se toda a existência da empresa. Para que isso ocorra, porém, todos e somente os eventos e transações que em algum momento afetam o resultado da empresa, ou seja, a parcela do lucro (passado, presente ou futuro) que se materializou em caixa no período, devem compor o fluxo de caixa das atividades operacionais.

Nesse sentido, as entidades responsáveis pela elaboração das normas contábeis internacionais sugerem a integração do lucro com o fluxo de caixa das atividades operacionais. O Iasb, por meio do parágrafo 14 do IAS 7, dispõe que:

14. Os fluxos de caixa das atividades operacionais são basicamente derivados das principais atividades geradoras de receita da empresa. **Portanto, eles resultam das transações e outros eventos que entram na apuração do lucro líquido ou prejuízo.** (os grifos não constam no original)

Na mesma direção, o parágrafo 21 do FAS 95 estabelece que “*Cash flows from operating activities are generally the cash effects of transactions and other events that enter into the determination of net income.*”<sup>3</sup>

O intento, então, dos fluxos de caixa das atividades operacionais seria capturar o lucro em termos de caixa. Corrobora esse procedimento a afirmação de Horngreen (1996, p. 492) de que “o fluxo de caixa das atividades operacionais, a maior seção da demonstração dos fluxos de caixa, apresenta o efeito caixa das transações e outros eventos que afetam o lucro líquido.” Esse procedimento, segundo o autor, promove a vinculação do resultado obtido na DRE com o fluxo de caixa das operações, apresentado na DFC.

Portanto, para que se obtenha a perfeita integração do fluxo de caixa das operações com o lucro e, por conseguinte potencialize o poder informativo da DFC, todos os eventos

---

<sup>3</sup> Tradução livre do autor: “os fluxos de caixa das atividades operacionais são, de uma forma geral, o efeito no caixa das transações e outros eventos que entram na determinação do lucro líquido.”

e transações que afetam o caixa e produziram, ou produzirão, efeitos sobre o resultado (fluxos de rendas) devem compor o fluxo de caixa das atividades operacionais, sejam recorrentes ou não. Os fluxos de capital, que não têm impacto sobre o resultado, mas somente sobre o ativo e o passivo, formarão o fluxo de caixa dos investimentos, quando aplicados pela empresa, ou o fluxo de caixa dos financiamentos, quando captados.

### 2.1.3 Atividades de Investimento

A segunda seção da DFC, que apresenta os fluxos referentes às atividades de investimento, retrata as entradas e saídas de caixa decorrentes das mutações ocorridas no ativo da empresa, que não produzem efeitos sobre o resultado, exceto o caixa e equivalentes.

Nessa categoria são relatadas as movimentações de caixa referentes às negociações com títulos representativos de dívidas ou patrimoniais de outras entidades públicas ou privadas, empréstimos concedidos, terrenos e edificações, entre outros.

Importante ressaltar que nesta seção devem ser registradas somente as entradas e saídas de capital, destacadas das rendas geradas (ou consumidas, no caso de perdas em investimentos) que compõem as atividades operacionais. Mulford e Comiskey (1996, p. 332) exemplificam tal procedimento com a aquisição de um caminhão para entregas:

A saída de caixa pela compra do caminhão é classificada na seção de investimentos, mas os recebimentos das receitas geradas pelas entregas são classificados como operacionais. Similarmente, um investimento em títulos ou empréstimos é incluído no fluxo de caixa dos investimentos, enquanto que os juros recebidos são reportados no fluxo de caixa das operações.

O fluxo de caixa dos investimentos se mostra relevante, uma vez que detalha o destino dado pela empresa a seus investimentos: na própria empresa, em aquisições de outras empresas ou no mercado financeiro. A geração de lucro e, por conseguinte, de caixa no futuro depende dos investimentos atuais.

### 2.1.4 Atividades de Financiamento

Os fluxos de caixa das atividades de financiamento relacionam-se às alterações no passivo exigível e no patrimônio líquido. Esses fluxos decorrem, geralmente, dos empréstimos de credores e investidores à entidade, tais como obtenções ou amortização de empréstimos e financiamentos, aumento de capital, pagamento de dividendos ou de outras formas de distribuições aos proprietários e o resgate de ações da própria empresa.

Mais uma vez deve-se ressaltar que nas atividades de financiamentos devem figurar apenas os fluxos que não afetam o lucro, ou seja as entradas e saídas de capital, descolados das rendas pagas pela obtenção desse capital, exceção feita aos pagamentos de dividendos, uma vez que não transitam pela DRE.

Essa seção provê informações sobre a política de dividendos e sobre como a empresa financia seus investimentos, com recursos próprios ou de terceiros, evidenciando as alterações ocorridas na estrutura de capital da empresa.

### 2.1.5 Métodos de Elaboração

A apresentação dos fluxos de caixa decorrentes das atividades operacionais na DFC pode ser feita pelos métodos direto ou indireto. A apuração dos fluxos de caixa das atividades de investimento e financiamento não difere de um método para o outro.

Pelo método direto são evidenciados os recebimentos e pagamentos em caixa e equivalentes a caixa do período, pelos seus valores brutos. Na prática, é como se a demonstração do resultado fosse reconstruída, considerando-se como receitas somente os valores efetivamente recebidos e como despesas apenas o que foi desembolsado no período. A diferença entre os pagamentos e recebimentos resulta no caixa gerado (ou consumido, se negativo) pelas atividades operacionais no período (GARRISON e NOREEN, 2001, p. 559).

A apresentação da DFC pelo método direto permite ao usuário uma maior compreensão das principais transações geradoras e consumidoras de caixa da empresa durante o período.

O método indireto, também chamado de método da conciliação, por sua vez, consiste na derivação do fluxo de caixa a partir do lucro líquido ajustado (Quadro 2). Assim, parte-se do pressuposto de que todo o lucro do período afetou diretamente o caixa. Como isso não corresponde à realidade, fazem-se os ajustes dos itens que afetam o lucro, mas não o caixa (IUDÍCIBUS *et al*, 2000, p. 356). A utilização desse método propicia ao usuário avaliar o quanto do lucro do período foi transformado em caixa, desde que sejam ajustados os eventuais recebimentos e pagamentos do período decorrentes de eventos que afetaram o resultado no passado ou o afetarão no futuro.

O FASB e o IASB facultam a utilização do método direto ou indireto, mas recomendam o modelo direto, uma vez que “proporciona informação que pode ser útil para a estimativa dos fluxos de caixa futuros que não estão disponíveis pelo método indireto”.

Essa posição tem sido bastante criticada pelos teóricos. Hendriksen e van Breda (1999, p. 178) afirmam que o método indireto “mais oculta do que revela” e prefeririam que fosse abandonado.

Para Epstein e Pava (1992) o método indireto é muito menos intuitivo e exige do usuário um alto nível de sofisticação para compreender a DFC. O uso do método indireto pelas empresas, segundo os autores, é a provável razão de muitos investidores continuarem com dificuldades de entender a DFC, por isso “o administrador que está interessado em prestar informação útil e compreensível deve utilizar o método direto”.

O método direto é de mais fácil compreensão pelos usuários, uma vez que demonstra os principais fluxos de entrada e de saída de caixa em uma linha para cada item separadamente, permitindo que o usuário faça a confrontação. Nesse sentido, Miller e Bahnson (2002) consideram o método direto superior ao indireto “por que gera informações mais úteis para o mercado de capitais avaliar o montante, o tempo e as incertezas relacionadas aos fluxos futuros de caixa da companhia”

Pesquisas empíricas também apontam para a preferência dos usuários pelo método direto em detrimento do indireto. Klammer e Reed (1990) verificaram a preferência dos analistas bancários pelas DFC apresentadas pelo método direto quando da concessão de empréstimos. Estudos conduzidos por Jones, Romano e Smyrniotis (1995) e Goyal e Freeman (2000) também concluem pela maior utilidade do método direto em relação ao indireto, do ponto de vista dos usuários pesquisados. Pesquisa realizada por Krishnan e

Largay III (2000) demonstra, ainda, que as informações prestadas pelo método direto propiciam maior capacidade de predição que o método indireto.

Apesar disso, somente uma pequena minoria das empresas americanas apresenta o fluxo de caixa das operações pelo método direto, mesmo com recomendação do Fasn em contrário. Rue e Kirk (1996) verificaram que, em uma amostra de mais de 6.000 empresas americanas, somente 259 (aproximadamente 4%) utilizaram o método direto, no período de 1987 a 1989. Garrison e Noreen (2001, p. 559) citam pesquisa realizada em 600 empresas pelo *Accounting Trends and Techniques*, no ano de 1996, em que apenas 11 empresas, ou 1,8%, usaram o método direto.

### 3 REFERENCIAL NORMATIVO

Como mencionado na seção 1.1 deste trabalho, a DFC já é exigida em vários países, mormente naqueles com mercados mais desenvolvidos. Para fins do objetivo desta pesquisa optou-se por estudar a DFC segundo as normas internacionais emitidas pelo Iasn e os padrões contábeis americanos emanados do Fasn, em virtude de o Iasn, órgão emissor das normas internacionais de contabilidade (IAS), exercer influência nos padrões contábeis de grande parte dos principais países do mundo, sobretudo na Europa e dos EUA terem o mercado financeiro mais desenvolvido do mundo e, por conseguinte, seus padrões contábeis também tenderem a servir de modelo para outros países, sobretudo os que têm interesses no mercado financeiro norte-americano.

#### 3.1 Normas Estabelecidas pelo Fasn

Entre as normas objeto deste estudo, a primeira a ser editada foi o FAS 95 *Statements of Cash Flows*<sup>4</sup>, publicado pelo Fasn em novembro de 1997, com vigência a partir de julho de 1988, suplantando o APB *Opinion 19- Reporting Changes in Financial Position*<sup>5</sup>, até então vigente.

De acordo com o parágrafo 5 do FAS 95, a DFC deve prover informações que auxiliem investidores, credores e outros usuários da contabilidade a avaliar:

- a) a capacidade da empresa de gerar fluxos líquidos de caixa positivos;
- b) a capacidade da empresa de saldar suas obrigações, pagar dividendos e sua necessidade de financiamento externo;
- c) as razões das diferenças entre o lucro líquido do período e os pagamentos e recebimentos de caixa a ele associados; e
- d) os efeitos sobre a posição financeira da empresa das transações de investimento e financiamento realizadas durante o período.

A DFC deve ser apresentada de modo que evidencie os fluxos de caixa durante o período por seus valores brutos, subdividida em três categorias (FAS 95, parágrafos 14 a 24): atividades operacionais, Atividades de investimento e atividades de financiamento.

Além do FAS 95, o Fasn editou outros dois pronunciamentos que tratam de pontos específicos da DFC e que afetam, particularmente, as instituições financeiras: O FAS 102 e o FAS 104.

---

<sup>4</sup> Demonstração dos Fluxos de Caixa

<sup>5</sup> Demonstração das alterações na posição financeira, relatório similar à Doar exigida no Brasil.

O FAS 102 - *Statement of Cash Flows - Exemption of Certain Enterprises and Classification of Cash Flows from Certain Securities Acquired for Resale*<sup>6</sup> - editado em fevereiro de 1989, isenta da publicação da DFC os fundos de pensão com benefícios definidos abrigados pelo FAS 35 e os fundos de investimentos altamente líquidos.

Tal pronunciamento disciplina, ainda, a classificação nas atividades operacionais da DFC dos fluxos decorrentes de transações com títulos e valores mobiliários adquiridos com a intenção de revenda e que sejam avaliados pelo valor de mercado. Posteriormente, o FAS 102 foi alterado no que se refere à classificação dos títulos e valores mobiliários disponíveis para venda pelo FAS 115, parágrafo 132, alínea a, que dispõe que os fluxos de caixa decorrentes de compra, venda e resgate de títulos disponíveis para venda devem ser classificados com fluxo de caixa das atividades de investimentos e reportados pelos valores brutos na demonstração dos fluxos de caixa. Assim, ficaram mantidos nas atividades operacionais somente os títulos para negociação.

O FAS 104 - *Statement of Cash Flows - Net Reporting of Certain Cash Receipts and Cash Payments and Classification of Cash Flows from Hedging Transactions*<sup>7</sup>, editado em dezembro de 1989, emenda o FAS 95 para permitir que bancos, instituições de poupança e cooperativas de crédito apresentem na DFC os seguintes recebimentos e pagamentos em valores líquidos:

- a) depósitos efetuados em outras instituições financeiras e os respectivos saques;
- b) depósitos a prazo recebidos e o respectivo reembolso desses depósitos, e
- c) empréstimos concedidos a clientes e os respectivos recebimentos.

Além disso, o FAS 104 trata da classificação dos fluxos de caixa oriundos de operações de *hedge*. Segundo esse pronunciamento, as movimentações de caixa provenientes de contratos futuros, a termo, de opções ou *Swap* firmados com a finalidade de proteção contra riscos, aos quais a empresa está exposta em decorrência de outras transações ou eventos identificáveis, devem ser classificados na mesma categoria que o fluxo de caixa referente ao item protegido.

### 3.2 Normas Estabelecidas pelo Iasb

A Demonstração dos Fluxos de Caixa foi estabelecida pelo Iasb por meio do IAS 7 *Revised – Cash Flow Statements* publicado em 1992, com vigência a partir de janeiro de 1994. A DFC, segundo o Iasb, é aplicável a todas as empresas, à exceção de planos de benefício e similares e fundos de investimento, desde que altamente líquidos.

O modelo de DFC proposto pelo Iasb e o determinado pelo Fasb para as empresas dos EUA são bastante semelhantes, subdividindo os fluxos pelas atividades operacionais, de investimento e de financiamento, podendo ser apresentado pelos métodos direto ou indireto.

Segundo o Fasb (1996, p. 143), as diferenças entre o FAS 95 e o IAS 7 são quase inexistentes do ponto de vista de um investidor ou de um analista. Ainda, segundo aquele colegiado as diferenças mais perceptíveis entre esses padrões estão relacionadas à classificação dos juros e dividendos pagos e recebidos nas categorias de atividades:

---

<sup>6</sup> Tradução livre do autor: Demonstração dos Fluxos de Caixa – Isenção de Certas Empresas e Classificação dos Fluxos de Caixa de Certos Títulos e Valores Mobiliários Adquiridos para Revenda

<sup>7</sup> Tradução livre do autor: Demonstração dos Fluxos de Caixa – Apresentação pelo Líquido de Certos Recebimentos de Caixa e Pagamentos de Caixa e Classificação dos Fluxos de Caixa de Transações de Proteção a Risco

O IAS 7 permite a escolha entre classificar (1) dividendos e juros pagos ou recebidos como fluxo de caixa operacional ou (2) juros ou dividendos pagos com fluxo de caixa de financiamento e juros ou dividendos recebidos com fluxo de caixa de investimento. O FAS 95 requer que os juros pagos e recebidos e dividendos recebidos sejam classificados como fluxo de caixa operacional e que dividendos pagos sejam classificados como fluxo de caixa de financiamento (FASB, 1996, p. 143).

Além disso, segundo o IAS 7, os fluxos de caixa decorrentes das seguintes atividades de instituições financeiras podem ser reportados em base líquida:

- a) recebimentos e pagamentos em dinheiro pelo aceite e resgate de depósitos a prazo fixo;
- b) a colocação ou retirada de depósitos de outras instituições financeiras; e
- c) adiantamentos em dinheiro e empréstimos feitos a clientes, bem como a liquidação e amortização desses adiantamentos e empréstimos.

### **3.3 A Demonstração dos Fluxos de Caixa no Brasil**

No Brasil, a Lei 6.404/76 tem, entre outras, a função de definir as disposições relativas à elaboração e publicação de demonstrações contábeis das sociedades por ações. O artigo 176 daquele Diploma Legal define as demonstrações contábeis de divulgação obrigatória pelas sociedades por ações que atuam no Brasil e, em seu inciso IV, dispõe sobre a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (Doar). Complementarmente, o artigo 188 detalha a forma e o conteúdo dessa demonstração. Desse modo, qualquer alteração substancial nessas demonstrações deve ser feita por meio de alteração no texto legal.

O Projeto de Lei 3.741/2000 prevê a substituição da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (Doar) pela Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, “Seguindo uma tendência internacional e também em função das demandas internas, principalmente por parte dos analistas de mercado e investidores institucionais”.

Mesmo sem regulamentação no Brasil, as empresas brasileiras que emitem ADR são obrigadas a apresentar a DFC no âmbito do Formulário 20F que deve ser entregue à *Securities and Exchange Commission* (SEC).

#### **3.3.1 Regulamentação no Âmbito do Sistema Financeiro Nacional**

A regulamentação contábil para as instituições financeiras, em especial as bancárias, apresenta peculiaridades que merecem ser observadas. Por meio de Ato proferido em 19/07/1978, o CMN delegou competência ao Banco Central do Brasil para expedir normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas instituições financeiras.

Utilizando-se dessas atribuições, o Banco Central do Brasil instituiu o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), com a edição da Circular 1.273, em 29 de dezembro de 1987, com o objetivo de unificar os diversos planos contábeis existentes à época e uniformizar os procedimentos de registro e elaboração de demonstrações contábeis.

Cabe, portanto, ao Banco Central, fazendo uso da competência a ele delegada, regulamentar o funcionamento das instituições financeiras, inclusive quanto ao

estabelecimento de normas gerais de contabilidade e dos modelos de demonstrações contábeis que devem ser apresentados por essas instituições.

Nesse arcabouço legal, o Banco Central instituiu um modelo de Doar específico para as instituições financeiras que é bastante semelhante a uma DFC confeccionada pelo método indireto (BARBIERI, 1995), eximindo-se, porém, de regulamentar a apresentação da DFC, mesmo que de forma facultativa.

#### **4 A DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS**

Para as instituições bancárias a DFC é particularmente importante, uma vez que o dinheiro constitui a principal “mercadoria” comercializada por essas instituições e, conseqüentemente, o seu estoque é o caixa. Assim, mais que para as demais empresas, o caixa é o propulsor de suas operações, o que torna o conhecimento sobre a capacidade de geração de caixa dessas instituições informação crucial para os diversos usuários da contabilidade.

Nesse sentido, o Fasn, em resposta a solicitações de exclusão das instituições financeiras da exigibilidade de publicação da DFC como parte do conjunto de demonstrações contábeis, considerou que as diferenças entre as atividades dos bancos e as atividades de outras empresas não justificam excluir os bancos de tal obrigatoriedade, uma vez que:

*The Board recognizes that banks are unique in some ways, just as each other kind of business enterprise has unique attributes. While a bank is unique in the sense that cash can be viewed as its product, a bank needs cash for essentially the same reasons a manufacturer does—to invest in its operations, to pay its obligations, and to provide returns to its investors. To survive, a bank—like a manufacturer—must generate positive (or at least neutral) cash flows from its operating, investing, and financing activities over the long run. (FAS 95, parágrafo 59)<sup>8</sup>*

Além disso, o Fasn reconheceu que o fluxo de caixa de uma instituição financeira poderia ser mais relevante que para uma empresa não financeira, em virtude de o caixa ser o produto de suas atividades operacionais e, por conseguinte, a rotatividade e a dependência de caixa ser maior.

Deve-se ressaltar, ainda, que é reconhecido que, em face das peculiaridades inerentes à atividade de intermediação financeira, algumas operações são exclusivas das instituições bancárias ou são praticadas com maior intensidade, tanto em volume financeiro, quanto em frequência. Tais fatos trazem obstáculos à adequada classificação de alguns itens na DFC dessas instituições, uma vez que, possivelmente deverá ter tratamento diferenciado em relação à demonstração exigida das demais empresas.

##### **4.1 Normas Específicas para as Instituições Bancárias**

---

<sup>8</sup> Tradução livre do autor: O Conselho reconhece que bancos são únicos em alguns pontos, assim como outros tipos de empresas têm atributos únicos. Enquanto um banco é exclusivo no sentido de que o caixa pode ser visto como seu produto, um banco necessita de caixa pelas mesmas razões que uma fábrica – investir em suas operações, pagar suas obrigações e gerar retornos aos seus investidores. Para sobreviver, um banco – tal como uma fábrica – deve gerar fluxo de caixa positivo (ou pelo menos neutro) em suas atividades operacionais, de investimento e de financiamento no longo prazo.

Os normativos emitidos pelo Fasb, pelo Iasb e pelo ASB não impõem um modelo de DFC específico para instituições bancárias. A apresentação dos fluxos de caixa na DFC para essas entidades, segundo essas normas, praticamente não difere daquela atribuída às empresas não financeiras, a não ser pela distinção na classificação de alguns itens nos três grupos de atividades, que serão discutidos a seguir.

#### 4.1.1 Normas do Iasb - IAS 7

O Iasb, no parágrafo 15 do IAS 7, sugere que “os adiantamentos de caixa e empréstimos feitos por instituições financeiras são usualmente classificados como atividades operacionais, uma vez que se referem à principal atividade geradora de receita daquela empresa”. Os juros pagos e recebidos por instituições financeiras, de acordo com o parágrafo 33 do IAS 7, também devem figurar nas atividades operacionais. Essa prática é confirmada em um exemplo de DFC para uma instituição financeira apresentado no apêndice 2 do IAS 7, conforme o método direto. Nesse exemplo, as movimentações das principais formas de captação de recursos para intermediação financeira, como depósitos de clientes, também são classificadas como operacionais.

O tratamento dos fluxos de caixa das atividades operacionais para instituições financeiras, da forma como preconizado pelo Iasb, atribui às entradas e saídas de caixa referentes às captações e aplicações de recursos (capital) e aos juros pagos nas captações ou provenientes das aplicações (remuneração) a mesma classificação, o que causa o desencontro do fluxo de caixa das operações com o resultado da instituição, uma vez que o fluxo de capital não afeta o lucro, colidindo com o próprio IAS 7, parágrafo 14, transcrito na seção 2.2.2 deste trabalho.

Na prática, essa classificação dada pelo Iasb pode causar distorções na informação prestada na DFC pelas instituições financeiras, ao misturar o capital aplicado à receita da aplicação desse capital. Caso a instituição esteja em crescimento e aumente o capital aplicado em relação aos períodos anteriores, haverá mais saída que ingresso de recursos, o que resultará em um fluxo de caixa operacional negativo, mesmo que essas operações estejam gerando caixa positivo, ou seja, as receitas recebidas (isoladas do capital) sejam superiores às despesas pagas, que está sendo reaplicado na intermediação financeira.

Além disso, na classificação apresentada no exemplo de DFC para instituições financeiras pelo Iasb, constam juros e dividendos recebidos no fluxo de caixa das operações e no fluxo de caixa de investimentos. Esse procedimento pode dar margem a manipulações dos saldos da DFC por meio da classificação dos juros e dividendos em uma ou outra categoria, de acordo com a conveniência da instituição.

#### 4.1.2 Normas do Fasb - FAS 95 e Alterações

Diferentemente do Iasb e do ASB, o Fasb apresenta um exemplo de DFC para instituições financeiras, no apêndice C do FAS 95, transcrito no Anexo A, no qual os fluxos decorrentes de recebimentos de receitas e de pagamentos de despesas são classificados nas atividades operacionais, separadamente do principal aplicado ou captado, que figuram nas atividades de investimento e de financiamento, respectivamente.

Essa classificação definida pelo Fasb se aproxima da integração do lucro com o caixa. Entretanto, a classificação de alguns itens impede que isso ocorra. O principal deles é

a movimentação dos títulos e valores mobiliários (TVM). O FAS 102 dispõe que os recebimentos e pagamentos resultantes de compra e venda de títulos e outros ativos adquiridos especificamente para revenda e avaliados pelo valor de mercado devem ser classificados como fluxo de caixa operacional. Assim, as movimentações de caixa decorrentes das aplicações e dos recebimentos, tanto do principal quanto da remuneração do capital, de alguns itens do ativo, sobretudo dos TVM adquiridos com intenção de revenda, passaram a figurar nas atividades operacionais.

O FAS 115, *Accounting for Certain Investments in Debt and Equity Securities*<sup>9</sup>, que disciplina a contabilização dos TVM, estabeleceu uma classificação para esses ativos em três categorias: para negociação, disponíveis para venda e mantidos até o vencimento, sendo os dois primeiros avaliados a mercado e o terceiro pelo custo ou mercado, o menor. Dessa forma, na DFC, os títulos para negociação e disponíveis para venda seriam classificados nas atividades operacionais. Mas o parágrafo 132, alínea *a*, daquele normativo alterou dispositivo do FAS 102, excluindo dessa classificação os fluxos decorrentes das operações com títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, que passaram a figurar nas atividades de investimento: “Os fluxos de caixa oriundos de compras, vendas e resgates de títulos disponíveis para venda devem ser classificados como fluxo de caixa das atividades de investimento e reportado em valores brutos na demonstração dos fluxos de caixa.” Manteve-se, portanto, a classificação nas atividades operacionais da DFC dos fluxos, tanto de rendas como de capital, decorrentes de transações com títulos e valores mobiliários para negociação.

Outros itens da DFC para bancos proposta pelo FASB podem ser objeto de discussão, quanto à classificação mais adequada nos grupos de atividades. Exemplos disso são os demais TVM, quando negociados antes do vencimento, a alienação de investimentos, tanto os avaliados pelo custo quanto pela equivalência patrimonial, a alienação de imobilizado, entre outros. Esses itens serão discutidos posteriormente, neste trabalho.

## **4.2 Modelo Conceitual de DFC para Instituições Bancárias**

A partir dos principais conceitos envolvidos e do arcabouço normativo que regula a matéria nos EUA e dos padrões contábeis internacionais propostos pelo IASB, nesta seção será discutido o modelo de DFC adequado às especificidades dos bancos.

O formato do modelo de DFC dividido em três grupos de atividades está consolidado na literatura e também nas normas contábeis. A diferenciação da DFC para instituições bancárias então se dará na classificação de alguns itens que são exclusivos dessas instituições ou cujo tratamento contábil é distinto em relação às empresas não financeiras.

### **4.2.1 Classificação dos Fluxos nos Grupos de Atividades**

Como foram discutidos na seção 2.1.2, os fluxos de caixa das atividades operacionais devem estar relacionados com os eventos que têm impacto sobre o resultado da empresa, ou seja, que transitam pela DRE. As atividades de investimento e de financiamento se relacionam com o ativo (exceto o caixa e equivalentes) e o passivo. Para

---

<sup>9</sup> Tradução livre do autor: Contabilização de Certos Investimentos em Títulos e Valores Mobiliários de Dívida e de Capital

se obter a classificação adequada na DFC para as instituições bancárias, deve-se, então, fazer a extensão do procedimento desenvolvido naquela seção às características singulares do balanço patrimonial e da DRE daquelas entidades.

A demonstração de resultado (DRE) dos bancos que atuam no Brasil, conforme definida pelo Banco Central do Brasil no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif)<sup>10</sup> é composta por dois grandes grupos que formam o resultado operacional: o resultado de intermediação financeira e o saldo de outras receitas/despesas operacionais.

O resultado de intermediação financeira é formado pelo confronto entre as receitas de intermediação financeira (provenientes das aplicações em crédito, títulos e valores mobiliários, derivativos etc) e as despesas de intermediação financeira (decorrente da captação de depósitos a prazo, poupança etc.).

O saldo de outras receitas/despesas operacionais é consequência do cotejo das despesas operacionais (com pessoal, administrativas, tributárias etc) e as demais receitas operacionais, principalmente de serviços.

Constata-se que somente transitam pela DRE das instituições as rendas geradas e consumidas em decorrência da captação e aplicação do capital, mas não os fluxos do próprio capital, que são decorrentes de eventos permutativos, isto é, trocas de ativos por passivos ou por outros ativos de mesmo valor, que não afetam o resultado.

Nesse contexto, para que se possa conciliar o fluxo de lucros com o fluxo de caixa das operações das instituições bancárias, apenas os recebimentos e pagamentos decorrentes das rendas geradas na aplicação e consumidas na captação de recursos e das demais receitas e despesas que tramitam pela DRE deveriam compor as atividades operacionais da DFC.

Além disso, para que a integração dos fluxos de caixa operacionais com o lucro seja obtida, é necessário que os ganhos e perdas decorrentes da alienação de ativos sejam classificados nesse grupo de atividades da DFC, uma vez que esses ganhos e perdas também afetam o resultado da instituição. Ressalte-se a relevância desse item para as instituições bancárias, uma vez que a negociação de ativos, sobretudo de investimentos, ocorre de forma recorrente.

No grupo das atividades de investimento seriam classificados os fluxos decorrentes das aplicações de capital, tanto as que têm o caráter de intermediação financeira, quanto as que compõem o ativo permanente. Nessa categoria, portanto, seriam registrados os fluxos derivados de alterações nas rubricas do ativo, exceto o caixa e equivalentes, que, para um banco, os principais itens se referem às aplicações em crédito, TVM, operações de câmbio e aplicações interfinanceiras, além de investimentos em outras empresas e inversões no imobilizado, comuns a todas as empresas. Note-se que somente os fluxos de capital devem ser reportados nas atividades de investimentos. Assim, se na venda de um instrumento financeiro, ou um outro ativo qualquer, tem-se um ganho ou uma perda em relação ao seu valor de face, afetando o resultado da instituição, o efeito caixa desse ganho ou perda deve-se dar nas atividades operacionais.

Por fim, as movimentações decorrentes da captação de capital seriam classificadas nas atividades de financiamento, uma vez que são as fontes de recursos para alimentar as operações da empresa. Os fluxos classificados nesse grupo de atividades estariam, então, relacionados aos itens do passivo da entidade, compreendendo o exigível e o patrimônio

---

<sup>10</sup> criado com a edição da Circular Bacen 1.273, em 29.12.1987

líquido. Seriam classificadas nas atividades de financiamento as movimentações provenientes dos depósitos a vista, a prazo e de poupança, captações no mercado aberto, empréstimos e repasses, bem como os itens comuns às demais empresas, como títulos de emissão própria, aporte de recursos dos proprietários, entre outros.

A aplicação rigorosa desse procedimento permitirá a integração do fluxo de caixa das atividades operacionais com o resultado da instituição bancária, o fluxo de caixa dos investimentos com o ativo e o fluxo de caixa dos financiamentos com o passivo, ou seja, haveria uma vinculação da DFC com o balanço e com a DRE da instituição.

Em linhas gerais, essa classificação é seguida, sobretudo, pelas normas do Fasb, com algumas exceções. Porém, alguns eventos e transações relevantes para as instituições bancárias, principalmente as brasileiras, não foram tratados por aquele Conselho ou há divergência na classificação em relação às normas do ASB e do Iasb.

A classificação desses itens será discutida de forma individual e com maior profundidade a seguir, considerando-se as especificidades do tratamento do evento ou transação pelos padrões contábeis brasileiros.

#### 4.2.1.1 Depósitos Compulsórios

Os conjuntos de normas pesquisados neste trabalho tratam os depósitos compulsórios de forma diferente: os normativos do Fasb não se referem à classificação do item na DFC e o Iasb o classifica nas atividades operacionais no modelo apresentado no apêndice 2 do IAS 7. Para a adequada classificação dos depósitos compulsórios, deve-se inicialmente analisar a essência desta importante transação para as instituições bancárias do Brasil.

No Brasil, a conta de reservas bancárias é formada pelos depósitos da instituição bancária no Banco Central do Brasil e é largamente utilizada por essas instituições para liquidar grande parte das suas operações, sobretudo as que envolvem outras instituições financeiras, de forma similar a uma conta de depósitos a vista mantida em um banco por uma empresa não financeira.

Porém, segundo a regulamentação vigente, os bancos devem manter na conta de reservas bancárias um saldo médio dos últimos cinco dias úteis dos depósitos a vista, a prazo e de poupança, no mínimo, igual ao percentual definido em norma como encaixe obrigatório, denominado depósito compulsório, com a finalidade de controle monetário.

Dessa forma, como o saldo exigido é uma média de cinco saldos diários, as instituições podem utilizar freqüentemente o saldo dos depósitos compulsórios e, no fechamento diário das suas operações, ajustar o montante depositado ao saldo médio exigido, quando necessário, ou seja, sempre que aumentar o montante de depósitos captados.

Como se pode verificar, o montante depositado compulsoriamente na autoridade monetária está diariamente disponível para a instituição bancária, uma vez que é livremente movimentado. Pode-se, portanto, considerar os recursos de depósitos compulsórios como equivalente a caixa.

#### 4.2.1.2 Títulos e Valores Mobiliários

O tratamento contábil determinado pelo Banco Central do Brasil prevê a segregação dos títulos e valores mobiliários (TVM) em mantidos até o vencimento, para negociação ou

disponíveis para venda, de acordo com a intenção da instituição portadora do título, de forma similar aos padrões emitidos pelo Fasb (FAS 115).

Os normativos do Fasb determinam que os TVM para negociação devem ser classificados na DFC nas atividades operacionais e os disponíveis para venda e mantidos até o vencimento no grupo dos investimentos, sendo a parcela de juros classificada como operacional. O IAS 7 não considera essa separação dos TVM em categorias ao estabelecer a classificação na DFC.

Para os títulos que são efetivamente mantidos até o vencimento, a classificação determinada pelo Fasb está coerente com a classificação geral adotada por aquele Conselho, uma vez que esses títulos são resgatados pelo valor de face, que é igual ao capital aplicado, mais os juros. Assim, o fluxo de capital transita pelos investimentos e a remuneração pelas atividades operacionais. Porém, a classificação estabelecida pelo Iasb para os TVM mantidos para negociação faz transitar pelas atividades operacionais tanto a remuneração obtida quanto o fluxo de capital aplicado nessa modalidade, que, considerando o disposto no parágrafo 14 do IAS 7, transcrito na seção 2.1.2, deveria ser classificado como investimento.

Deve-se considerar que tal deficiência é minimizada em face do curto período de tempo que estes papéis permanecem na carteira das instituições, tornando o estoque apenas residual, similarmente a mercadorias adquiridas para revenda em empresas não financeiras, o que ameniza o efeito quando a análise compreende prazos mais longos. Porém, na data base da confecção da DFC, sempre haverá um determinado estoque de títulos que poderá comprometer o fluxo de caixa das operações do período.

Sobretudo no Brasil, este item se reveste de relevância, visto que grande parcela dos títulos e valores mobiliários das principais instituições bancárias é mantida para negociação. A título de exemplo, no Banco Bradesco esses papéis representavam, em 31.12.2003, 75,5% da carteira de TVM; no Banco Itaú esse percentual atingiu 45,2% e no Unibanco 27,6%.

Além disso, quando os TVM são negociados, a alienação se dá, geralmente, por valor diferente do capital aplicado adicionado dos juros, o que gera um ganho ou uma perda para a instituição. A classificação adequada destes instrumentos financeiros exige a desvinculação do capital aplicado das rendas geradas (ou consumidas, no caso de perdas) pela aplicação. Assim, tanto os juros quanto os ganhos ou perdas decorrentes da negociação dos TVM deveriam ser classificados como operacionais. Os montantes pagos na compra e recebidos pela venda seriam classificados nas atividades de investimentos. Tal procedimento se aplica também aos TVM disponíveis para venda, quando negociados.

Quando há ganho na negociação do TVM, a aplicação desse critério é bastante simples. O valor de custo do título é registrado nos fluxos dos investimentos e o montante relativo ao ganho como operacional. Porém, nos casos em que há perda na negociação do título, essa classificação causa um problema, uma vez que o saldo recebido do título é insuficiente para repor o capital aplicado inicialmente (o custo do título). Para se sanar tal deficiência dever-se-á lançar mão de um registro virtual de caixa.

Ilustrando-se com um exemplo em que um título é comprado por 100 unidades monetárias (UM), na DFC constaria uma saída de caixa nas atividades de investimento de igual valor. Posteriormente, antes do vencimento, esse título é vendido por 90 UM, realizando uma perda de 10 UM. Como a entrada de caixa é de apenas 90 UM, insuficiente para repor o capital aplicado, para que se satisfaça o critério de se registrar o ingresso do capital nas atividades de investimento e a perda nas atividades operacionais, ter-se-ia que

realizar um lançamento virtual de uma saída de caixa de 10 UM no fluxo de caixa das operações e a entrada de 100 UM no fluxo de caixa dos investimentos, restando um ingresso líquido de caixa de 90 UM.

#### 4.2.1.3 Operações de Crédito e Arrendamento Mercantil

O tratamento dado pelo FASB aos ingressos e saídas de caixa por operações de créditos e de arrendamento mercantil na DFC segue a regra geral até aqui utilizada, em que o capital aplicado é classificado no grupo das atividades de investimento e os juros provenientes dessa aplicação no fluxo de caixa das operações. Aquele Conselho, entretanto, não trata das perdas com essas operações, decorrentes, principalmente, do inadimplemento.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa e, por conseqüência, a perda com operações de créditos e arrendamento mercantil é um dos principais itens de despesa das instituições bancárias brasileiras, portanto, com impacto direto sobre o resultado do período. Porém, essas perdas em momento algum afetam sobre o fluxo de caixa das operações. Na existência de expectativa de perda, o resultado do período é afetado pela constituição da provisão. Confirmando-se o não recebimento do crédito, o efeito da perda é refletido nas atividades de investimentos da DFC, uma vez que a saída dos recursos se deu nesse grupo de atividades no momento da concessão do crédito e não houve o retorno do capital aplicado.

Para que as perdas com operações de crédito tenham impacto sobre o fluxo de caixa das operações, necessita-se que sejam feitos lançamentos virtuais de caixa, em que demonstre o retorno da totalidade do capital aplicado nas atividades de investimentos e a perda nas atividades operacionais, procedimento análogo àquele discutido na seção 4.2.1.2 para as operações com títulos e valores mobiliários.

#### 4.2.1.4 Alienação de Investimentos e de Outros Ativos

Além das transações com TVM, faz parte das atividades cotidianas das instituições bancárias negociar vários itens que compõem o seu ativo, que incluem operações de crédito, derivativos, investimentos, imobilizado não de uso, entre outros. A negociação desses ativos geralmente acarreta perdas ou ganhos para a instituição. Esses ganhos ou perdas afetam o resultado da instituição e, portanto, também devem ser classificados na DFC nas atividades operacionais.

Entre esses ativos, os investimentos avaliados por equivalência patrimonial merecem maior destaque. Havendo variações no patrimônio da empresa investida, o resultado da investidora é afetado, proporcionalmente, no mesmo período em que ocorrem. Esses eventos somente produzem efeito sobre o caixa pelo montante dos dividendos distribuídos pela investida. Os ganhos ou perdas decorrentes das variações no patrimônio somente serão realizados financeiramente no momento da alienação do investimento.

Neste momento, para que se mantenha a integração da DRE com o fluxo de caixa das atividades operacionais, deverá transitar por esse grupo de atividades da DFC, o resultado acumulado obtido durante todo o período que a empresa manteve o investimento, não somente a diferença entre o valor da alienação e o que está registrado em conta do ativo, que já está afetado pelo resultado da equivalência patrimonial dos períodos anteriores.

#### 4.2.1.5 Instrumentos Financeiros Derivativos

O FAS 104 determinou que os derivativos utilizados com a finalidade de *hedge* sejam classificados na mesma categoria que o item que está sendo protegido pela operação, não se referindo quanto aos demais contratos sem essa finalidade. No caso das instituições bancárias, o item protegido pode ter sido classificado na atividade de investimento ou de financiamento, mas os ganhos e perdas decorrentes de alterações no valor desse item serão refletidos no fluxo de caixa das operações. Da forma como está regulamentado pelo FASB, o instrumento derivativo seria classificado como investimento ou financiamento, dissociando do efeito caixa do resultado do item protegido.

Partindo-se da premissa de que todos os fluxos de rendas seriam classificados nas atividades operacionais, o efeito das mutações no valor dos objetos *hedgeados* será dado nesse grupo de atividades. Tendo em vista que a liquidação financeira dos derivativos se dá somente pelos valores residuais, as movimentações referentes a esses instrumentos financeiros também deveriam ser registradas na DFC nas atividades operacionais, o que causaria o encontro do efeito caixa do item protegido com o do derivativo, geralmente com resultado oposto.

A exceção a essa regra seria a operação a termo, em que há liquidação física e financeira. Nesse caso, o tratamento na DFC seria idêntico ao dispensado à venda (ou compra) do bem negociado, em que o fluxo de capitais é classificado nas atividades de investimentos e os fluxos de rendas nas atividades operacionais.

#### 4.2.1.6 Juros sobre o Capital Próprio

A figura dos juros sobre o capital próprio foi criada a partir da sanção da Lei 9.249/95, com vigência a partir de janeiro de 1996, que faculta às empresas a dedução da base de cálculo do imposto de renda a remuneração do próprio capital. Por consequência, algumas empresas brasileiras passaram a utilizar dessa faculdade oferecida pela norma legal e deduzir do lucro antes da tributação o valor referente aos juros sobre o capital próprio.

A CVM, por meio da Deliberação 207/96, definiu que os juros pagos ou creditados pelas companhias abertas, a título de remuneração do capital próprio, na forma da Lei 9.249/95, devem ser contabilizados diretamente à conta de Lucros Acumulados, sem afetar o resultado do exercício.

Na mesma linha, o Banco Central do Brasil, por meio da Circular 2.739/97, determinou que, para efeito de elaboração e publicação da Demonstração do Resultado, o montante da despesa incorrida, relativa ao pagamento dos juros referentes à remuneração do capital próprio, deve ser objeto de ajuste, mediante reclassificação para lucros ou prejuízos acumulados, de modo que seus efeitos, inclusive os tributários, sejam eliminados do resultado do semestre ou exercício. Assim, os juros são registrados como despesas somente para atender à legislação fiscal, mas em seguida são estornados na DRE, juntamente com os efeitos tributários, e lançados em LPA, tratamento similar ao dispensado aos dividendos.

Na DFC, portanto, os juros sobre capital próprio devem ter o mesmo tratamento dispensado aos dividendos, ou seja, devem ser classificados nas atividades de financiamento, quando pagos, e nas atividades operacionais, quando recebidos.

#### 4.2.2 Método de Apresentação do Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais

A apresentação da DFC pelo método indireto, como já amplamente comentado na seção 3.4, sofreu severas críticas quando os principais órgãos reguladores, mormente o FASB e o IASB, facultaram sua utilização em contraposição ao método direto.

Para o caso específico das instituições bancárias a utilização do método indireto deixa de revelar algumas informações importantes como o montante pago e recebido de juros, de dividendos de empresas coligadas e controladas avaliadas pelo método da equivalência patrimonial, de receita de prestação de serviços, de despesas administrativas, entre outras, o que sugere que o método direto teria maior poder informativo.

Além disso, como a DFC, pelo método indireto, é elaborada por diferença de saldos das contas do ativo e do passivo de um período para o outro, o caixa líquido das atividades operacionais encontrado pode não representar efetivamente o resultado das entradas e saídas de caixa, sobretudo para instituições bancárias, uma vez que os saldos das contas de alguns ativos e passivos podem ser alterados sem que haja efeito sobre o caixa nem sobre o resultado do período. O saldo de títulos e valores mobiliários, por exemplo, avaliado na forma da Circular 3.068/2001 do Banco Central do Brasil, pode ser alterado pelas variações no valor de mercado dos títulos sem que haja qualquer negociação envolvendo caixa. Sendo tais títulos classificados como disponíveis para venda, os ganhos e perdas decorrentes dessas variações não transitam também pelo resultado, visto que são apropriados ao patrimônio líquido até que sejam realizados. Porém, na DFC figurará uma variação inexistente no caixa, decorrente do aumento ou diminuição em títulos e valores mobiliários que ajustará o lucro líquido que não fora afetado.

Situação similar ocorre com os derivativos contratados com finalidade de *hedge* de fluxo de caixa, cujas valorizações ou desvalorizações podem afetar tanto o ativo quanto o passivo, mas sem efeito sobre o resultado e também sobre o caixa. De acordo com a Circular 3.082/2002 do Banco Central do Brasil, os ativos e passivos financeiros objeto de *hedge* e os respectivos instrumentos financeiros derivativos relacionados são contabilizados pelo valor de mercado, com as correspondentes valorizações ou desvalorizações, deduzidas dos efeitos tributários, reconhecidas em conta do patrimônio líquido. Somente a parcela não efetiva do *hedge*, quando aplicável, é reconhecida diretamente no resultado do período.

Assim, o resultado obtido pelo método indireto somente representaria o caixa líquido das atividades operacionais caso fosse ajustado pelas receitas e ganhos não recebidos e pelas despesas e perdas não desembolsadas no período e que não transitaram pelo resultado. Outra opção seria ajustar o fluxo de caixa das operações a partir do lucro abrangente (*comprehensive income*<sup>11</sup>) em lugar do lucro líquido obtido na DRE.

#### 4.2.3 Modelo de Demonstração dos Fluxos de Caixa Adaptada para um Banco

Efetuada essas considerações sobre as principais transações e eventos relacionados à atividade das instituições bancárias que atuam no Brasil e o respectivo tratamento na

---

<sup>11</sup> Definido no SFAC nº 3 como “a alteração no patrimônio líquido de uma entidade durante um certo período, decorrente de transações e outros eventos e circunstâncias relacionados com terceiros. Inclui todas as alterações no patrimônio líquido ocorridas no período, exceto aquelas que resultam de investimentos realizados pelos proprietários e de distribuições feitas a eles” (Stickney e Weil, 2001, p. 853)

DFC, nesta seção é apresentado um modelo de classificação dos fluxos de caixa na DFC adaptada às especificidades dessas instituições, elaborado pelo método direto (Quadro 4).

Na elaboração desse modelo, buscou-se fazer que o fluxo de caixa das atividades operacionais reflita o resultado da instituição em termos de caixa. Para tanto, nesse grupo de atividades são classificados todos e somente os eventos e transações que afetam o resultado apurado na DRE, de acordo com o que prevê o parágrafo 14 do IAS 7 e o parágrafo 21 do FAS 95, conforme discutido na seção 2.2.2. Tal procedimento faz com que o lucro e o fluxo de caixa das operações se igualem ao se considerar toda a vida da instituição ou de um empreendimento.

Nas atividades de investimento são classificadas as movimentações relacionadas às aplicações de intermediação financeira, bem como os investimentos em ativos fixos e participações acionárias. As movimentações decorrentes de captações de recursos com instrumentos de intermediação financeira, assim como outras captações provenientes de terceiros ou de acionistas são classificadas nas atividades de financiamento.

Destaque-se que os grupos de atividades foram subdivididos a fim de apresentar em cada um deles o fluxo de caixa da intermediação financeira, de forma similar ao que é feito na DRE. Nesse sentido, Hendriksen e van Breda (2000, p. 192) sugerem que a classificação dos fluxos de caixa por grupos de atividades ou até por grupo de produtos, segregando as atividades regulares das eventuais, poderia ajudar os leitores de demonstrações contábeis na utilização das informações da DFC como instrumento de análise de desempenho.

#### **Quadro 4 - Demonstração dos fluxos de caixa adaptada para um banco**

---

##### **Fluxo de caixa das atividades operacionais**

---

(+) Juros recebidos

(+) Ganhos realizados na alienação de ativos de intermediação financeira

(+) Recebimentos por instrumentos financeiros derivativos

(+) Recebimentos por operações de câmbio

(-) Juros pagos

(-) Perdas realizadas na alienação de ativos de intermediação financeira

(-) Perdas realizadas em operações de crédito e arrendamento mercantil

(-) Pagamentos por instrumentos financeiros derivativos

(-) Pagamentos por operações de câmbio

*Fluxo de caixa da intermediação financeira*

(+) Comissões recebidas

(+) Recebimentos por prestação de serviços e outras receitas

(+) Dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos

(+) Ganhos realizados na alienação de imobilizado

(-) Pagamentos a empregados e fornecedores

(-) Pagamentos por outras despesas operacionais

(-) Perdas realizadas na alienação de imobilizado

(=) Fluxo de caixa das atividades operacionais antes da tributação

(-) Imposto de renda e contribuição social pagos

(=) *Fluxo de caixa das atividades operacionais*

---

#### **Quadro 4 - Demonstração dos fluxos de caixa adaptada para um banco (continuação)**

---

##### **Fluxo de caixa das atividades de investimento**

---

- (+/-) Variação em aplicações interfinanceiras de liquidez
  - (+/-) Variação em títulos e valores mobiliários
  - (+/-) Variação em relações interfinanceiras
  - (+/-) Variação em relações interdependências
  - (+/-) Variação em operações de crédito
  - (+/-) Variação em operações de arrendamento mercantil
  - (+/-) Variação em outros créditos
  - (+/-) Variação em outros valores e bens
  - (=) *Fluxo de caixa da intermediação financeira*
  - (+) Alienação de bens não de uso próprio
  - (+) Alienação de imobilizado de uso e de arrendamento
  - (+) Alienação de investimentos
  - (-) Aquisição de bens não de uso próprio
  - (-) Aquisição de imobilizado de uso e de arrendamento
  - (-) Aquisição de investimentos
  - (=) *Fluxo de caixa das atividades de investimento*
- 

---

##### **Fluxo de caixa das atividades de financiamento**

---

- (+/-) Variação em depósitos
  - (+/-) Variação em captações no mercado aberto
  - (+/-) Variação em recursos por emissão de títulos
  - (+/-) Variação em obrigações por empréstimos e repasses
  - (=) *Fluxo de caixa da intermediação financeira*
  - (+) Ágio na subscrição de ações
  - (-) Dividendos e juros sobre o capital próprio pagos
  - (-) Aquisições de ações próprias
  - (+/-) Aumento ou redução de Capital
  - (+/-) Variação da participação dos acionistas minoritários
  - (=) *Fluxo de caixa das atividades de financiamento*
- 

---

##### **Caixa e equivalentes a caixa no começo do período**

##### **Caixa e equivalentes a caixa no fim do período**

##### **Aumento líquido no caixa e equivalentes a caixa**

---

Fonte: elaborado pelo autor

Procedimento semelhante foi proposto por Barbieri (1995). O autor sugere a divisão dos três grupos de atividades da DFC (operacional, de investimento e de financiamento) em subcategorias, de forma que evidencie em cada um desses grupos a sub-atividade de intermediação financeira, destacadamente das demais. Essa separação possibilitaria a melhor compreensão do desempenho das atividades de intermediação financeira da

entidade, propiciando ao usuário um melhor discernimento sobre a contribuição da atividade principal da instituição na geração de caixa.

O modelo de DFC para bancos múltiplos proposto por Barbieri (1995), apesar de não contemplar algumas das principais atividades dos bancos, quais sejam aplicações em títulos e valores mobiliários, derivativos e câmbio e captações em poupança, é enriquecido com a inclusão dos reflexos das variações no poder de compra da moeda. O autor sugere que os itens monetários classificados nos fluxos de caixa dos investimentos e financiamentos sejam corrigidos pela variação do poder de compra da moeda e os efeitos dessa correção sejam registrados nos fluxos de caixa das operações. Em situações de inflação esse procedimento auxilia na preservação da qualidade da informação provida pela DFC.

Ressalte-se que para uma instituição bancária esse procedimento é de grande relevância, haja vista que grande parte dos ativos e passivos dessas instituições são monetários, sobretudo os bancos comerciais e múltiplos com carteira comercial que captam depósitos a vista em quantias elevadas. Esses depósitos são passivos monetários sem remuneração e, como tal, geram ganhos inflacionários. Por outro lado, esses bancos necessitam manter saldo de caixa disponível em montante suficiente para honrar os depósitos a vista, quando exigidos. Essas reservas mantidas em espécie voluntariamente são ativos monetários e, por conseguinte, acarretam perdas inflacionárias. A depender da diferença existente entre o montante de ativos e passivos monetários, o reconhecimento dos ganhos e perdas decorrentes das variações no poder de compra da moeda poderá afetar significativamente o fluxo de caixa das atividades operacionais.

Note-se, ainda, que, com o reconhecimento do efeito da inflação sobre o patrimônio da empresa, o resultado do período também poderá ser afetado. Com isso, o fluxo de caixa das operações apresentado pelo método indireto sofrerá igual impacto, uma vez é apurado a partir desse resultado.

O procedimento proposto por Barbieri (1995), entretanto, não foi agregado a este trabalho, uma vez que as demonstrações contábeis atualmente publicadas no Brasil não consideram as variações inflacionárias, em obediência à legislação vigente no País.

## **5 Conclusões**

O objetivo primordial da apresentação dos fluxos de caixa das atividades operacionais é permitir que os usuários externos avaliem a capacidade de a empresa gerar caixa por suas operações. Segundo as normas emanadas do Iasb e do Fasb, para a consecução desse objetivo, o fluxo de caixa das atividades operacionais, mais importante informação da DFC, deve ser formado somente e por todas as movimentações de caixa que afetam o resultado da empresa, dissociados do capital aplicado ou captado, sendo registrados nas atividades de investimento os fluxos decorrentes da aplicação do capital e nas de financiamento as captações.

O modelo de DFC atualmente apresentado pelas instituições bancárias que atuam no Brasil não atende a essa condição. O mesmo ocorre com os padrões definidos pelas normas internacionais sugeridas pelo Iasb. Segundo esses modelos as entradas de caixa mais significativas são registradas nas atividades de financiamento e as saídas nas atividades operacionais, o que torna o fluxo de caixa das atividades operacionais negativo.

A elaboração da DFC de modo que expresse adequadamente o fluxo de caixa das atividades operacionais é de suma importância, visando a fornecer aos usuários informações úteis para a previsão dos fluxos futuros de caixa das instituições, sobretudo das instituições bancárias, que têm grande dependência de caixa, a sua principal mercadoria.

Dessa forma, torna-se premente a normalização do tema, estabelecendo um modelo mais adequado de DFC para instituições financeiras, visando a garantir a prestação de informações mais corretas, uniformes e consistentes e à harmonização com os padrões internacionais. Com isso, seria suprida uma deficiência na regulamentação contábil das instituições financeiras, tratada por Niyama e Gomes (2002:205) como de “fundamental importância”

Tal modelo deveria se assemelhar ao definido pelo FASB, adaptado às peculiaridades do sistema financeiro e dos padrões contábeis do Brasil, em que figurariam nas atividades operacionais somente as receitas e despesas de aplicação e captação, classificando-se o capital aplicado e captado em atividades de investimentos e financiamentos, respectivamente, separando a remuneração do capital do próprio capital, de modo que somente as movimentações de caixa que afetam o resultado seriam registradas nas atividades operacionais da DFC, conforme proposto na seção 4.2.3 (Quadro 4).

Porém, para que assim se proceda, necessário se faz promover alterações no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), uma vez que a atual estrutura daquele plano de contas não permite tal segregação. Ressalte-se, no entanto, que ao menos as instituições que emitem ADR têm controles internos para procederem dessa forma, haja vista que o fazem para fins de envio do Formulário 20F à SEC.